



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/02/2012, às 11h
Inscrição: 46544

MPV 595

00229

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Leonardo Quintão

Autor

Partido
PMDB

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. x Modificativa

4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2012

OBJETO:

Artigo 40

TEXTO ATUAL:

É facultado aos titulares de instalações portuárias sujeitas a regime de autorização a contratação de trabalhadores a prazo indeterminado, observado o disposto no contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho das respectivas categorias econômicas preponderantes.

TEXTO PROPOSTO: É facultado aos titulares de instalações portuárias sujeitas a regime de autorização a contratação de trabalhadores a prazo indeterminado, observado o disposto no art. 36 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

A alteração destina-se a preservar as conquistas dos trabalhadores portuários, que não podem ser desconsideradas pela modificação da estrutura de prestação de serviços portuários promovida pela MP 595. Uma vez que se pretende dar prestígio à movimentação de carga por parte de terminais privados, sujeitos a autorização, deve-se assegurar que a contratação de trabalhadores por tempo indeterminado nestes terminais siga as regras consagradas no artigo 36 e seus parágrafos da MP 595. Caso contrário, e em oposição às diretrizes fixadas pelo governo federal quando da edição do chamado "pacote portuário", haverá perdas significativas para os trabalhadores portuários, que verão a redução de atividade portuária nos portos organizados e o aumento dos terminais privados fora dos portos organizados refletir-se na redução das oportunidades de trabalho e na diminuição dos empregos disponíveis para os trabalhadores atualmente em operação nos portos nacionais.

PARLAMENTAR